

AS TRÊS VERTENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA, SOCIAL E CARCERÁRIA

LAS TRES VERTENTES DEL SISTEMA PENITENCIARIO: UNA ANÁLISIS CRIMINOLÓGICA, SOCIAL Y CARCERARIA

Andréia Catine Cosme¹

Karem Raimondi Martins²

Resumo: O presente artigo possui como objetivo expor as três principais vertentes da punição, apontando a previsão legal, visão carcerária e a visão social, apresentando quais os fatores responsáveis pela falta da ressocialização do apenado após o cumprimento da pena. Utilizando-se do método indutivo, se partindo de um caso isolado, sendo ele a vivência da população carcerária da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, analisando a vida e os ocorridos durante o tempo e após o cárcere do apenado, apontando os resultados da pesquisa e conseqüentemente trabalhando a proteção e a natureza pedagógica da responsabilização das penas e da ressocialização dos detentos, conforme a lei de execução penal e demais legislações pertinentes. Por fim será apontando que talvez a responsabilização pela falta da ressocialização não seja exclusivamente do Estado, este tem um papel fundamental, mas talvez os maiores responsáveis por essa reinserção do apenado do âmbito social seja a sociedade em geral.

Palavras-chave: Colônia Penal Agrícola. Ressocialização. Sociedade.

Resumen: El presente artículo tiene como objetivo exponer las tres principales vertientes del castigo, apuntando a la previsión legal, visión carcelaria y la visión social, presentando cuáles son los factores responsables por la falta de la resocialización del apenado después del cumplimiento de la pena. En el caso de que se trate de un caso aislado, siendo él la vivencia de la población carcelaria de la Colonia Penal Agrícola de Palhoça, analizando la vida y los ocurridos durante el tiempo y después de la cárcel del apenado, apuntando los resultados de la investigación y en consecuencia, trabajando la protección y la naturaleza pedagógica de la responsabilización de las penas y de la resocialización de los detenidos, conforme a la ley de ejecución penal y demás legislaciones pertinentes. Por último, apuntando que quizás la responsabilización por la falta de la resocialización no sea exclusivamente del Estado, éste tiene un papel fundamental, pero quizás los mayores responsables de esa reinserción del apenado del ámbito social sea la sociedad en general.

Palabras-clave: Colonia Penal Agrícola. Resocialización. La sociedad.

1 INTRODUÇÃO

Através dos veículos midiáticos, diariamente recebe-se diversas informações a respeito do constante aumento da criminalidade, crimes cometidos a todo o instante, cadeias lotadas e aquele sentimento de que a “justiça” precisa ser feita. Devido a esse aumento da prática de crimes, resolveu-se pesquisar o que está acarretando estes fatores negativos, buscando-se colocar no lugar daqueles que são considerados o “problema”, pesquisando assim pelas três principais vertentes da punição, ou seja, a previsão legal, a visão carcerária e a visão social.

¹ Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). E-mail: andrea.cosme@unisul.br

² Pós Graduanda em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER) e Graduada pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). E-mail: karemraimondi@gmail.com

Atualmente se vive em um mundo onde os valores estão invertidos, no qual o indivíduo não ousa se colocar no lugar do próximo, não se submete a pensar que talvez aquela triste situação pudesse ser em seu lar, com seu familiar, com aquele que ama, devido a isto se pretende fazer com que cada leitor consiga vislumbrar qual a sua responsabilidade para com a ressocialização do apenado.

A fim de que o presente artigo não fosse único e exclusivamente baseado em pesquisa bibliográfica, se optou pela realização de pesquisa de campo, sendo realizada a mesma na Colônia Penal Agrícola localizada na cidade de Palhoça/SC, para que assim conseguisse enxergar pelos olhos daqueles que se encontram atrás dos altos muros, qual a real realidade ocorrida após a condenação, conhecendo assim suas histórias de vida e os motivos que os levaram a chegar até ali, tentando assim compreender uma realidade completamente diferente da que se encontra do lado de fora.

Para a realização de tal projeto foi necessária a submissão do mesmo perante o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, sendo aprovado através do número 69171417.3.0000.5369.

A pesquisa é de suma importância, objetivando desmentir algumas inverdades que há anos são proferidas e disseminadas, onde se atribui a culpa apenas ao outro quando o assunto é a ressocialização do apenado após o cumprimento de sua pena.

A problematização central do presente artigo é se “O sistema penitenciário atual promove a ressocialização do apenado?”, encontrando assim a real problemática deste sistema e a possível solução cabível que ajudará a entender este problema social que há muito tempo se faz presente na sociedade.

O método utilizado é o indutivo, partindo-se de um caso isolado, sendo ele a vivência da população carcerária da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, averiguando a vida e os ocorridos durante o tempo e após o cárcere do apenado, para que ao fim consiga-se apresentar os resultados da pesquisa e consequentemente trabalhar a proteção e a natureza pedagógica da responsabilização das penas e da ressocialização dos detentos, conforme a lei de execução penal e demais legislações pertinentes. O que for encontrado na pesquisa será contrastado com a promessa de ressocialização efetiva.

Utiliza-se da metodologia qualitativa, pois realizou-se pesquisa de campo, sendo elaborado e apresentado questionários para com a população carcerária da Colônia Penal Agrícola, fazendo com que a vivência daqueles que estão encarcerados seja objeto de estudo para o presente artigo.

2 A PENITENCIÁRIA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA

Objetivando compreender melhor o sistema carcerário, serão aprofundadas as três principais vertentes deste sistema, primeiramente a previsão legal, dispondo o que a lei penal brasileira define, a sua principal característica, a função ressocializadora, demonstrando se esta realmente se faz eficaz na prática, posteriormente a visão carcerária, almejando enxergar pelos olhos daqueles que pouco são ouvidos, os que se encontram atrás dos altos muros onde não possuem voz e mesmo após a quitação de sua pena parecem permanecer sem esta característica, e por último será exposto a visão social, procurando demonstrar o senso comum estabelecido pela sociedade.

2.1 ANÁLISE CRIMINAL

O ser humano vive em sociedade, e para o bom e perfeito convívio se faz necessário uma boa conduta, conduta esta que sempre deverá estar descrita, para que todos possam ter conhecimento do que é permitido e o que é proibido, tendo total ciência para que não venha agir de maneira contrária ao estabelecido.

Atualmente o poder de punição se encontra nas mãos do Estado, estando as regras previstas no Código Penal³, prevendo que os atos contrários ao bem comum, ocasionarão uma punição, devendo o agente praticante de tal ato ser responsabilizado pela sua conduta.

3 BRASIL. Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

Segundo João Farias Júnior:

O Direito Penal não quer saber de fatores criminógenos. Haveria um paradoxo, contrariaria seus próprios fundamentos se o Direito Penal se preocupasse com fatores criminógenos, uma vez que ele se funda no livre-arbitrismo. Ele não quer saber das indagações sobre as razões por que o homem se torna criminoso, por que sua personalidade não se harmoniza com as normas e padrões de boa convivência em sociedade, das razões da criminalidade. Se esta oscila, se se expande, se está causando intranquilidade, se a criminalidade alcançou um estágio de insegurança, nada disso importa, quer dar solução através da ativação do poder punitivo do Estado. Ele tem elencado em seu contexto a tipologia dos fatos: cada fato aí descrito, corresponde abstratamente a um crime, e cada crime corresponde, por sua vez, a uma pena.⁴

Segundo Vigne:

Consoante as legislações mais recentes, traduzindo o discurso oficial, a pena deixa de ter caráter retributivo e passa a ser aplicada sob a justificativa de ser necessária para reeducar o criminoso, oportunizando-lhe condições de regresso e convívio com a sociedade.⁵

Conforme Baratta:

O efeito catártico da pena e o processo de identificação da sociedade com o delinquente, são os dois aspectos de uma teoria psicológica do direito penal segundo a qual as duas concepções fundamentais da pena, a concepção retributiva e a concepção preventiva, não são mais que racionalizações de fenômenos que fundam suas raízes no inconsciente da psique humana. [...] Ambas transferem a função da pena para o resultado futuro, que consiste em influenciar a coletividade ou o autor do delito.⁶

Diferentemente da aplicação das sanções no princípio, agora as mesmas têm um propósito mais célere, buscando punir o agente praticante do crime, mas não com uma pena eterna, mas sim como uma espécie de castigo com tempo determinado, para que este reflita sobre o ato cometido e não volte a praticar novamente. Além dessa função ressocializadora, a pena também tem sua função preventiva, fazendo com que todos possam ter conhecimento das consequências referentes as ações previstas como proibidas, objetivando que de certa forma possa prevenir que as pessoas pratiquem crimes, pois terão a convicção de que sofrerão sérias consequências.⁷

Augusto Thompson aduz sobre a real finalidade da pena de prisão:

Propõem-se, oficialmente, como finalidade da pena de prisão, a obtenção não de um, mas de vários objetivos concomitantes:

- punição retributiva do mal causado pelo delinquente;
- prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas;
- regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de criminoso em não criminoso.⁸

4 FARIAS JÚNIOR, João. Manual de Criminologia. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 35-36.

5 VIGNE, Valmor. Prisão e Ressocialização. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídica, 2001. p. 05. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Desktop/Previdenci%C3%A1rio/179236.pdf > Acesso em: 05 out. 2017

6 BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6 ed. Outubro de 2011. 3 reimp., ago. 2016. p.51.

7 GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013. p. 476

8 THOMPSON, Augusto. A Questão Penitenciária. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.3

Conforme Foucault:

A recuperação do condenado como objetivo principal da pena é um princípio sagrado cuja aparição formal no campo da ciência e principalmente no da legislação é bem recente (Congresso Penitenciário de Bruxelas, 1847). [E a comissão amor, de maio de 1945, repete fielmente]: A pena privativa de liberdade tem como objetivo principal a recuperação e a reclassificação social do condenado (Princípio da correção).⁹

Fazendo uma espécie de analogia, a pena pode ser vista como um castigo dado pelo pai para com a criança que desobedeceu, uma forma de fazer com que ela aprenda, que consiga visualizar o erro que cometeu, que não venha repeti-lo, mas o castigo tem que ter um tempo determinado, para que depois a criança volte a brincar. No caso do agente praticante do crime, a pena tem que cumprir seu papel de punir, prevenir, mas acima de tudo ressocializar, fazendo com que o indivíduo volte a ser inserido na sociedade.

Após a prática do crime o indivíduo será processado, julgado e condenado a pena compatível com o ato que outrora cometeu, a partir desse momento iniciará o cumprimento de sua pena, estando previsto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal¹⁰, como deverá ser o cumprimento desta pena.

De acordo com Foucault:

A justa duração da pena deve portanto variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo.¹¹

Nesse período em que o agente praticante do crime fica recluso, este estará sob responsabilidade total do Estado, devendo o mesmo arcar com as custas referentes ao apenado e dar total suporte, conforme prevê os artigos 10 e 11 da Lei de Execução Penal:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.¹²

9 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 38. ed. Petrópolis. Vozes, 2010. p. 255.

10 BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

11 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 38 ed. Petrópolis. Vozes, 2010. p. 231.

12 BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

De acordo com Baratta:

O cárcere vem a fazer parte de um *continuum* que compreende família, escola, assistência social, organização cultural, do tempo livre, preparação profissional, universidade e instrução dos adultos. O tratamento penitenciário e a assistência pós-penitenciária previstas pelas ovas legislações são um setor altamente especializado deste *continuum*, dirigido a recuperar atrasos de socialização que prejudicam indivíduos marginalizados, assim como as escolas especiais tendem a recuperar os menores que se revelaram inadaptados à escola normal. Ambas são instituições especializadas para a integração de uma minoria de sujeitos desviantes.¹³

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 5º “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”¹⁴

Segundo Almeida de Jesus:

As ideias implantadas na LEP têm como base a efetivação da execução penal como sendo forma de preservar os bens jurídicos e de reinserção da pessoa que praticou um delito à sociedade. Visa combater o excesso ou o desvio da execução penal que ameaça a dignidade ou a humanidade ao aplicar a pena.¹⁵

De acordo com toda a previsão legal, o indivíduo praticante do crime deverá quitar sua dívida para com a sociedade, cumprindo sua pena, mas de maneira humanitária, sem tratamentos cruéis, desumanos, ou através de qualquer tipo de tortura, sendo tais ações totalmente proibidas pela legislação vigente. O maior objetivo é a retirada do indivíduo da sociedade, passando um tempo recluso para que cumpra a pena do crime que praticou, porém, após este período o mesmo deverá ser reinserido no âmbito social, para que dê continuidade a sua vida, que o tempo de encarceramento sirva para aprender com o erro cometido e que não retorne a praticá-lo.

2.2 VISÃO CARCERÁRIA

Neste tópico será abordado de uma forma geral sobre o sistema carcerário de Santa Catarina e de maneira mais específica a respeito da Colônia Penal Agrícola, localizada na cidade de Palhoça.

O Estado de Santa Catarina possui 35 (trinta e cinco) estabelecimentos prisionais, fracionados da seguinte maneira: 05 (cinco) Penitenciárias, 01 (uma) Colônia Agrícola, 01 (um) Centro de Observação Criminológica e Triagem, 01 (um) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e 27 (vinte e sete) Presídios.¹⁶

Objetivando uma pesquisa mais célere, foram buscadas não apenas em informações em doutrinas, mas sim na produção de dados através de pesquisa de campo, sendo a mesma realizada na unidade penitenciária Colônia Penal Agrícola, localizada na cidade de Palhoça.

Conforme Dias:

Em 1988, foi adquirida uma área de 74 (setenta e quatro) hectares, no município de Palhoça, com a finalidade de se construir uma nova Penitenciária, o que não ocorreu, devido a intensas manifestações populares, contrárias ao empreendimento proposto. Assim, gradativamente,

13 BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6. ed. Outubro de 2011. 3 reim. 2016, p. 169, grifo do autor.

14 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm > Acesso em: 13 out. 2017.

15 ALMEIDA, Cintia Jesus de. A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal. Disponível em: < <https://juridicocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802> >. Acesso em: 25 out. 2017.

16 SANTA CATARINA. Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: < http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp_sc.pdf > Acesso em: 05 out. 2017.

foram implementadas atividades agropecuárias no local, surgindo então, o que mais tarde seria conhecido como Colônia Penal Agrícola, com o emprego de um número muito reduzido de detentos. A partir de 1998, foram construídas novas instalações, possibilitando que um número maior de apenados pudesse ser envolvido nas atividades lá desenvolvidas.¹⁷

A fim de obter informações de melhor precisão, realizou-se visita em quatro dias alternados na Colônia Penal Agrícola de Palhoça, visando entrevistar detentos, agentes penitenciários e o diretor da respectiva unidade carcerária, ocasião em que foi possível extrair dados que embasarão o presente artigo.

A pesquisa contou com a participação de 20 (vinte) detentos, 5 (cinco) agentes penitenciários e 1 (um) diretor, sendo comunicado a todos a importância da respectiva pesquisa e o assunto o qual a mesma se tratava, estando todos cientes, cada entrevistado assinou o respectivo TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, autorizando a utilização das informações para uso exclusivamente acadêmico, permanecendo seus dados pessoais sobre total sigilo.

Conforme informações do diretor da unidade carcerária, a mesma possui capacidade para 450 (quatrocentos e cinquenta) apenados, estando preenchida em sua totalidade, não havendo superlotação como diversas outras unidades carcerárias.

Os apenados possuem uma rotina regrada, iniciando o dia às 6 horas com o café, às 7 horas começa o trabalho, às 12 horas tem a pausa para o almoço, às 15 horas é a troca de turno, às 18 horas o jantar, às 21 horas a ceia, por fim, às 23 horas são todos os apenados recolhidos.

De acordo com os relatos a unidade carcerária foi construída em 1988, não passando por modernizações consideráveis os quais pudessem a transformar em algo melhor e mais atual, prevalecendo assim maior parte da estrutura referente a construção inicial.

Conforme a Lei de Execução Penal, o Estado deve possibilitar que o apenado tenha acesso aos estudos, sendo algo de suma importância, conforme o que foi narrado pelo diretor, a unidade oferece supletivo e estudos para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), sendo que cerca de 30% (trinta por cento) dos apenados frequentam as aulas, e no ano passado 6 (seis) deles conseguiram obter êxito no Enem.

Durante uma das entrevistas realizadas pela pesquisadora, o apenado narrou que primeiramente iniciou os estudos objetivando a remissão, mas conforme foi estudando foi se interessando cada vez mais pelos estudos. Relatou que realizou a primeira prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e acabou obtendo nota zero na redação, porém combinou com o colega de cela que iria tentar novamente, foi então que conseguiu um livro de estudos para o Enem e ficou treinando ao decorrer do ano e, para a sua felicidade o mesmo conseguiu a tão sonhada aprovação, conseguindo validar seus estudos pelo exame. O apenado contou sua história cheio de esperança no olhar, manifestando o seu desejo de continuar os estudos após o cumprimento da pena, sonhando com uma futura faculdade para auxiliá-lo na mudança de vida.

Cabe ressaltar que foram entrevistados 20 (vinte) apenados, e que no começo demonstravam estar com um certo receio da pesquisa, talvez desconfiados do porquê da convocação, mas esse possível desconforto durou pouco, a cada pergunta eles iam se soltando mais, narrando suas histórias de vida, contando com orgulho da família que os espera lá fora, falando sobre os filhos, a esposa e todos os sonhos que ainda pretendem realizar. Por diversas vezes eles riram com a pesquisadora e até mesmo se emocionaram pelas circunstâncias que os fizeram chegar até ali.

O questionário aplicado era composto com 20 (vinte) questionamentos, sendo facilmente respondido em menos de 10 (dez) minutos, porém este foi um cálculo que não se pode efetuar com êxito, visto que cada apenado queria contar sua vida, seus desejos para o futuro, seus sonhos, queriam apenas

17 DIAS, Fábio Coelho. A penitenciária de Florianópolis e sua evolução no tempo. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8454>. Acesso em: 05 out. 2017.

um alguém para lhes ouvir, a solidão é o sentimento que mais os acompanha. Um exemplo disso foi um senhor de 74 (setenta e quatro) anos de idade, com o ensino fundamental incompleto, que mal sabia escrever seu nome, e antes mesmo do início da entrevista ele já se adiantou, quis contar toda a sua história, explicando que estava ali injustamente, que acreditou em uma pessoa e acabou sendo condenado. Se este é culpado ou inocente, não cabe a pesquisadora julgar, naquele momento ele não precisava de mais um julgador, mas sim um ouvinte, um alguém que lhe escutasse, e a entrevista que deveria ser de poucos minutos acabou levando mais de meia hora.

Conforme Foucault:

Pelo fato também de que a solidão realiza uma espécie de auto-regulação da pena, e permite uma como que individualização espontânea do castigo: quanto mais o condenado é capaz de refletir, mas ele foi culpado de cometer seu crime; mas mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa; em compensação, quando estiver profundamente arrependido, e corrigido sem a menor dissimulação, a solidão não lhe será mais pesada.¹⁸

Cada apenado que foi entrevistado narrou o crime pelo qual foi condenado e o tempo de condenação, havendo diversos crimes, variando em roubo, furto, homicídio, estupro de vulnerável, latrocínio, tráfico, porte de arma, receptação, entre outros. Porém o que mais chamou a atenção foi a quantidade de condenações por tráfico de drogas, sendo este resultado já narrado anteriormente pelo diretor, o qual afirmou que o maior número de apenados que a unidade recebe é por tráfico de drogas, estando essas substâncias ilícitas conseguindo acabar com a vida das pessoas de todas as formas: quando não é pelo consumo é pela venda.

Alguns dos apenados entrevistados os quais possuem condenação por tráfico aduziram que acabaram nessa vida devido ao modo mais fácil de conseguir dinheiro, chegando a ganhar R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia, apenas com a venda da substância, porém essa rápida maneira de ganhar dinheiro tem um preço muito caro. Um dos apenados relatou que “grana nenhuma paga a liberdade”, outro aduziu que “o cara ganha dinheiro fácil, mas depois acaba perdendo tudo com advogado”.

Um dos apenados ao ser entrevistado demonstrava ser mais durão, com um modo de responder em poucas palavras, mas assim que foi perguntado sobre o seu maior arrependimento, este amoleceu completamente, falou sobre a infância difícil que ainda criança sua mãe o abandonou devido as constantes agressões de seu genitor. Após o abandono da mãe, o pai continuava a agredi-lo cada vez com maior frequência, levando-o a fugir de casa com apenas 9 (nove) anos de idade, sozinho, com fome e machucado; este teve que aprender cedo a se virar sozinho, fazendo com que assim caísse no mundo do crime. Com relação ao seu arrependimento, este informou que seu maior desejo era poder ter estudado, mas que agora ele fará diferente, possui 10 (dez) netos que aguardam o seu retorno e que assim que sair vai voltar para a sua família e cuidar dos pequenos.

O desejo do retorno aos estudos foi quase que unânime, praticamente todos partilhando da mesma vontade, manifestavam-se no sentido de que hoje conseguiam entender que o estudo é fundamental e que sem ele tudo se torna mais difícil. Durante a entrevista a pesquisadora foi a responsável por anotar as respectivas respostas, tendo o apenado apenas que assinar o TCLE, e essa a simples ação de escrever o seu nome já era algo muito difícil, muitos deles sentiam grande dificuldade e acabavam narrando que possuíam pouco estudo, tendo o ensino fundamental incompleto. Contudo um dos entrevistados agiu de maneira diversa, primeiramente porque falava muito bem e quando foi escrever seu nome a letra era totalmente legível e com boa grafia, a pesquisadora então perguntou sua escolaridade, este informou que possuía o ensino superior incompleto, que havia iniciado o curso de Direito mas que não conseguiu terminar devido sua posterior condenação pelo crime de tráfico de drogas, mas relatou que passar por essa experiência o fez ficar mais maduro e que assim que recuperasse sua liberdade iria retornar a

18 FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 38. ed. Petrópolis. Vozes, 2010. p.223.

faculdade, dando prosseguimento ao seu sonho de ser advogado. Ao final foi perguntado o que ele faria de diferente se pudesse volta no tempo, porém o mesmo afirmou que “Nada, faria tudo igual, temos que nos arrepender do que não fazemos, a profissão que escolhi o sistema irá me ajudar, vejo isso como uma Pós antecipada”.

O último apenado o qual foi entrevistado contou que havia conseguido a possibilidade de trabalhar na rua, não precisando voltar para a unidade, porem sofreu um sério acidente no qual perdeu algumas pontas dos dedos, ficando impossibilitado de trabalhar por um período, ocasionando assim seu retorno à Colônia, porém pediu para Deus e em poucos dias de retorno já conseguiu um emprego na unidade, neste momento ele se emocionou, disse que Deus é muito bom e que é nele que confia. Outro apenado também falou sobre a religião, que nesse período de encarceramento o melhor jeito de sobreviver a tudo isso é através da fé em Deus, pois caso contrário o indivíduo não aguenta a pressão.

A religião tem um papel de grande importância na vida dos apenados, conforme narrou Varella em sua obra:

De início foi condenado a dezoito anos. Oito meses depois, no júri seguinte, pegou 112 de uma só vez. A pena total ficou em 130 anos e nove meses.

- Eu abati um pouco. Mas não mudei de vida, até piorei para pior. Fui para o pavilhão Nove. Lá eu queria apresentar que era bandido perigoso. Chegava no cara e dizia: você é de ver? Se é, nós vamos trocar agora! Aí, se ele não queria trocar, eu falava: então você deixa a televisão, as coisas suas e pode atravessar para o Cinco, que é o teu lugar. Eu pensava que a minha vida não tinha mais jeito, já que era para morrer na cadeia, não custava que fosse hoje. Se tinha que ser esse o meu destino, que sêsse.

Então, veio um dia de chuva. Para se abrigar, ele encostou na parede junto á igreja, no térreo do Nove e, sem querer, ouviu a pregação do pastor:

- A Bíblia diz em Isaías capítulo 9, verso 6, que Jesus Cristo é o Conselheiro, é o Deus forte, Pai da Eternidade e Príncipe da Paz. Você que vive na vida errada, Deus tem um plano para você. Venha hoje para Jesus, que amanhã pode ser tarde. Não importa se é bandido, quantos matou, Jesus Cristo faz questão de perdoar você com todos os teus pecados, te tirar das trevas e operar uma obra na sua vida.

Valente chegou um pouco para dentro. Sentiu que o Espírito Santo de Deus falava pela boca do pastor:

- Quem quer aceitar Jesus? Quem quer levanta a mão!

[...]

Valente obedeceu e caiu no choro:

- Arrependi dos crimes, da raparigagem e das maldades. Chorei feito nenê no colo da mãe.

Quando levantou, estava desanuviado. Sentiu o perdão do Senhor pousar em sua fonte.¹⁹

Em uma das entrevistas um dos apenados relatou que a pior coisa dentro da unidade carcerária era o convívio com os demais apenados. No mesmo sentido dispõe Augusto Thompson:

[...] o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e tranças: ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre.²⁰

Augusto Thompson continua aduzindo que “não é a solidão que perturba os indivíduos na comunidade carcerária mas, sim, a vida em massa.”²¹

19 VARELLA, Drauzio, Estação Carandiru. São Paulo. Companhia das Letras, 1999, p. 277-278.

20 THOMPSON, Augusto. A Questão Penitenciária. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 22.

21 Idem. p. 23.

Diversos apenados narraram o quanto é difícil viver e conviver no meio desta sociedade carcerária, que é necessário muito esforço para não se contaminar com este meio, que é preciso muito foco para não se envolver com as diversas ações ilegais que ocorrem dentro da unidade, como o uso constante de entorpecentes e os celulares que por diversas vezes são levados para dentro da unidade, devendo-se sempre manter a ordem para não perderem seus benefícios.

Algo que também foi citado pelos apenados foi o tratamento o qual recebem, que são diariamente tratados com total desrespeito, sem qualquer educação, um deles aduziu que “poxa, educação é algo que aprendemos em casa, eles nos tratam como lixo”. Durante as visitas foi possível visualizar algumas cenas onde realmente houve excesso de autoridade, sendo os apenados chamados e ordenados sempre através de gritos, onde visivelmente não há qualquer respeito para com eles.

De acordo com Alvim:

O apenado, ao ser tratado com dignidade e respeito, vê que é possível recuperar-se e não mais ter uma vida delituosa como antes. Tal fato implicará diretamente na vida dele próprio e também na vida da sociedade que sentirá os efeitos de tal recuperação, os índices de violência irão baixar e a qualidade de vida irá melhorar.²²

Ao entrevistar um dos agentes penitenciários, foi perguntado ao mesmo o que ele pensava sobre a atuação dos direitos humanos frente a problematização do sistema carcerário, este respondeu que “Direitos humanos para humanos de direitos”.

Segundo Farias Júnior:

Se queres que alguém seja melhor do que é, trata-o para que ele passe a ser melhor, através de tratamento recuperacional, se quiseres que alguém seja pior do que é, trata-o como se já fosse pior, avilta-o, execra-o, degrada-o moralmente e é o que a pena faz, torna o delinquente cada vez pior porque, a partir da polícia, passando pela justiça criminal e o sistema prisional, ele é tratado como se fosse pior: é aviltado, é execrado e é degradado moralmente. O que pode esperar? Altíssimo índice de reincidência.²³

Com relação ao retorno dos mesmos a sociedade, foi questionado se acreditavam que teriam dificuldades de arrumar emprego, alguns informaram que desejavam sair e montar seu próprio negócio, outros que pretendiam continuar atuando na área que já atuavam anteriormente, trabalhando como pedreiro, pois assim poderia trabalhar para si mesmo, outros já informaram que é muito difícil, pois a sociedade não está preparada para os receber, pois não querem dar emprego para um ex detento, que assim que averiguam que o mesmo possui antecedentes já o excluem do polo trabalhista, se tornando difícil retornar a vida em sociedade.

Um dos detentos narrou que é difícil, pois ele tem família para sustentar, quando sair terão pessoas que dependem dele, que precisa colocar comida dentro de casa, e que pela falta de oportunidade oferecida pela sociedade, faz com que muitos retornem para a vida do crime, não por escolha, mas pela necessidade.

Em uma das primeiras conversas com o diretor da unidade, este relatou sobre o grande problema da falta de ressocialização, que muitas vezes se coloca a culpa no Estado, mas a sociedade não quer fazer a sua parte, que cada indivíduo que praticou o crime é marcado, como uma espécie de tatuagem, não permanecendo a pena apenas durante o tempo de sua condenação, mas sim eternamente, visto que a sociedade sempre os enxergará como ex detentos. Tal assunto irá se abordar no tópico posterior.

22 ALVIM, Wesley Botelho. A ressocialização do preso brasileiro. 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2965/A-ressocializacao-do-preso-brasileiro>> Acesso em: 25 out. 2017.

23 FARIAS JÚNIOR, João. Manual de Criminologia. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 252.

2.3 VISÃO SOCIAL

Após passar pela previsão legal e a visão carcerária, se faz necessário enxergar o lado da sociedade, se aprofundando um pouco mais nesta vertente.

Atualmente se vive em um mundo cada vez mais violento, jornais, revistas, televisões, rádios, transmitem diariamente notícias sobre as constantes violências ocorridas no âmbito social, inocentes sendo mortos, famílias sendo destruídas, crianças violentadas, mulheres estuproadas, roubo, furto, venda de ilícitos, diversas são as práticas de crimes ocorridas diariamente. Devido a todas estas circunstâncias a sociedade se encontra em um momento difícil, onde o sentimento de impunidade os toma, mas juntamente com esse sentimento vem a vingança, muitas vezes retornando a Lei de Talião “olho por olho, dente por dente”.

Vive-se em um momento em que não se traz o criminoso para perto, é como se o mesmo estivesse distante, que jamais fosse acontecer na família de alguém, não sendo possível nunca o seu filho, pai, mãe, irmã, ou até mesmo um amigo tomar uma decisão errada ou por situação alheia a sua vontade ir parar atrás das grades, todas essas possibilidades jamais passarão pela cabeça, pois segundo alguns “o crime é uma escolha”.

A sociedade não quer apenas que o indivíduo praticante do crime cumpra sua pena, mas sim que sofra, que pague severamente pelo que fez, muitos cogitam e apoiam a volta da prisão perpétua ou até mesmo da pena de morte, pois “bandido bom é bandido morto”.

Segundo Foucault:

[...] A pena transforma, modifica, estabelece sinais, organiza obstáculos. Qual seria sua utilidade se se tornasse definitiva? Uma pena que não tivesse termo seria contraditória: todas as restrições por ela impostas ao condenado e que, voltando a ser virtuoso, ele nunca poderia aproveitar, não passariam de suplicios; e o esforço feito para reformá-lo seria pena e custo perdidos, pelo lado da sociedade. Se há incorrigíveis, temos que nos resolver e eliminá-los. Mas para todos os outros as penas só podem funcionar se terminam.²⁴

Atualmente a população encontra-se desacreditada na justiça iniciando assim a prática da “justiça com as próprias mãos”, ocasionando diversas atrocidades, cometendo crime igualmente, porém sem enxergar a gravidade de seus atos. Um exemplo foi o caso de Fabiane Maria de Jesus, o qual foi espancada até a morte, pois uma página divulgou que a mesma sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra, sendo assim, a população revoltada se reuniu e agrediu-a, ocasionando traumatismo craniano, levando-a a morte, após a tragédia foi descoberto que haviam divulgado a foto de Fabiane equivocadamente, que em nenhum momento esta foi responsável pela prática de qualquer crime, sendo vítima daqueles que lutavam pela “justiça”.²⁵

Conforme Gomes “Toda vingança é feita em nome da justiça, ou seja, quando a emoção fala mais alto que a razão, tudo quanto satisfaz a ira da massa ou a amargura dos familiares ou a falta de segurança coletiva passa a ser “válido” e “justo”.”²⁶

Recentemente houve um outro caso bastante polêmico, um jovem de 17 (dezesete) anos foi acusado de tentar furtar uma bicicleta, segundo relatos, a cena foi presenciada por dois indivíduos, no qual ao invés de chamarem a polícia, preferiram fazer justiça com as próprias mãos, tatuando na testa do ado-

24 FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhe. 38. ed. Petrópolis. Vozes, 2010. p.103.

25 ROSSI, Mariane. Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>>. Acesso em: 09 out. 2017.

26 GOMES, Luiz Flávio. Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal civilização ou barbárie? São Paulo: Saraiva, 2014, p. 86/87. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502230033/cfi/4!/4/4@0.00:20.2>>. Acesso em: 28 set. 2017. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

lescente “sou ladrão e vacilão”, posteriormente filmaram o ato e colocaram na internet, como forma de mostrar que a justiça havia sido feita, levando diversas pessoas a concordar e ainda aplaudir o ato realizado pelos indivíduos.²⁷

Segundo Drechsel:

Já se passaram séculos desde que o poder público deixou de cortar as mãos de uma pessoa que tentou roubar um pedaço de pão, mas a sensibilidade de algumas pessoas parece regredir à barbárie. Nesse caso, o desconhecimento dos torturadores sobre a injustiça que estavam fazendo era tão grande, que o tatuador Maycon Wesley Carvalho dos Reis, 27 anos, e o vizinho Ronildo Moreira de Araújo, 29 anos, não se contentaram de apenas marcar o rosto do rapaz, mas quiseram ostentar o fato com vídeo compartilhado nas mídias sociais.²⁸

O que se questiona é, como essa tortura faria o adolescente aprender com o erro? Será que talvez os dois indivíduos que realizaram tal ato não o condenaram a uma eternidade de sofrimento? Onde se encontraria a proporcionalidade do ato? São inúmeras as perguntas a serem realizadas, mas tudo isso se faz refletir sobre a sociedade atual, o alto índice de desemprego²⁹ cresce dia após dia, então se for pensar entre dar uma oportunidade para uma pessoa “de bem” e um indivíduo o qual carrega em sua testa os dizeres de que é ladrão, a possibilidade de que o mesmo arrume emprego, torna-se praticamente impossível, fazendo com que o ato dos “justiceiros” não tenha qualquer caráter ressocializador, mas sim punitivo.

Um exemplo de que se pode haver mudança de vida através de oportunidades é o do ex detento Edilson Rafael dos Santos, no qual hoje é o responsável por chefiar a área de segurança da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) de Itaúna (MG), uma unidade prisional, no qual cumpriu sua pena há algum tempo atrás.³⁰

Segundo relatos de Santos:

Quando cheguei na Apac, tinha até a quarta série. Fiz até a oitava e, agora, estou estudando o resto na rua. Tem recuperando que tem cadeia muito alta que chegou analfabeto e faz facilidade à distância. Cada dia que eu ficava na Apac era um aprendizado para a minha vida. Foi aí que eu resolvi largar o crime e dar o valor na minha família.

Um ex-recuperando veio aqui dar um depoimento e falou que a maior tristeza da vida era a mãe e o pai dele não terem visto que ele mudou de vida. Isso me marcou. Eu falei: esse remorso eu não quero levar não.³¹

27 ARAÚJO, Glauco. Tatuador é preso por tortura após escrever ‘sou ladrão e vacilão’ na testa de adolescente no ABC. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/tatuador-e-presos-por-tortura-apos-escrever-eu-sou-ladrao-e-vacilao-na-testa-de-adolescente-no-abc.ghtml>> Acesso em: 09 out. 2017.

28 DRECHSEL, Denise. “Ladrão” tatuado na testa? Por que não fazer justiça com as próprias mãos. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/tatuador-e-presos-por-tortura-apos-escrever-eu-sou-ladrao-e-vacilao-na-testa-de-adolescente-no-abc.ghtml>>. Acesso em: 09 out. 2017.

29 SILVEIRA, Daniel; CAVALLINI, Marta. Desemprego fica em 13,3% em maio e atinge 13,8 milhões. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-133-no-trimestre-encerrado-em-maio.ghtml>> Acesso em: 09 out. 2017.

30 ABRANTES, Talita. A história de um ex-presos que hoje é chefe de segurança em cadeia. 2017. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/a-historia-de-um-ex-presos-que-hoje-e-chefe-de-seguranca-em-cadeia/>> Acesso em: 12 out. 2017.

31 Idem.

Outro caso bastante interessante foi de Edson Roberto Guido, que com 19 anos acabou sendo condenado por tráfico de drogas, sendo detido na penitenciária de Ahú, em Curitiba, e após na Colônia Penal de Piraquara, lá iniciou o trabalho nas fábricas de material esportivo do programa Pintando a Liberdade, do Ministério do Esporte. Ao sair do presídio, montou uma cooperativa de artesãos de redes esportivas, hoje é dono de seu próprio negócio, a Redes Paraná, empregando assim cerca de 30 funcionários, sendo 50% ex-detentos.³²

O ex detento João dos Santos Ferreira, com 68 anos, passou 30 anos dentro do sistema carcerário, um certo dia encontrou um livro no lixo da cadeia, o qual mudou sua vida, terminando seus estudos dentro da penitenciária e através do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conseguiu sua vaga no curso de direito, segundo o mesmo “Quero trabalhar na Defensoria Pública e defender alguém como eu, porque o estado não quer ou precisa só punir, quer também recuperar o cidadão”, afirmando ainda que “Somente a educação muda um ser humano e o mundo. Com ignorância você não arruma nada”.³³

Em um outro caso bastante divulgado pela mídia foi do ex-presidiário Lincoln Gonçalves Santos, que se formou em Direito e convidou para a sua banca de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a juíza que lhe concedeu a liberdade condicional, possuindo o trabalho como tema ‘A Educação como ferramenta de transformação e ressocialização dos detentos’ pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), na cidade de São José, em Santa Catarina.³⁴

Através destes poucos exemplos citados, é possível verificar que há possibilidade de mudança, errar não significa persistir no erro eternamente, todas as pessoas são dignas de segundas chances, devendo a sociedade em geral mudar seu pensamento, realmente as vezes muitos deles não querem mudar de vida, preferem ir pelo caminho mais fácil, porém se um deles realmente quiser mudar, deve-se ajudar, estender uma mão, dar a oportunidade que o ex detento tanto precisa, porque como qualquer ser humano ele necessita de dinheiro, precisa de um trabalho para se sustentar e eventualmente sustentar aqueles que dependem dele. Quando não se oferecem oportunidades, a chance do indivíduo que outrora foi preso voltar a praticar crimes para sobreviver, é muito maior, e se isto ocorrer, será a sociedade que pagará novamente esta conta.

3 CONCLUSÃO

Após diversos períodos pelo qual a história percorreu, ainda há certos assuntos que parecem constantemente retroceder ao princípio e estagnar, mesmo se vivendo em um mundo onde a tecnologia avança dia após dia, a ciência descobre novos remédios, tratamentos e possíveis curas, contudo quando se fala em sistema carcerário, apenados e pena, logo as pessoas insistem em retornar ao passado e pedir punições mais severas, muitas vezes desacreditam no poder punitivo no Estado e preferem buscar a “justiça” com as próprias mãos, cometendo verdadeiras atrocidades pela busca daquilo que ao seus olhos parece ser o correto, contudo quando melhor observado e analisado, é apenas uma forma de vingança, levando aquele “indivíduo honesto” a ser tão culpado quando o criminoso, ambos praticando crime igualmente, porém cada qual com seu motivo específico.

32 EX-PRESIDIÁRIO se transforma em maior empresário de Minas na produção de redes esportivas. Correio de Uberlândia. 19 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/esportes/ex-presidiario-se-transforma-em-maior-empresario-de-minas-na-producao-de-redes-esportivas/>> Acesso em: 12 out. 2017.

33 EX-DETENDO cursa direito após 33 anos preso: ‘Educação muda o homem’. G1. 31 mai. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/05/ex-detento-cursa-direito-apos-33-anos-presos-educacao-muda-o-homem.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.

34 ANDRADE, Scheila. Ex-presidiário se forma em direito e apresenta TCC para juíza que o permitiu estudar. 2016. Disponível em: <<https://afolhabrasil.com.br/cultura/ex-presidiario-se-forma-em-direito-e-apresenta-tcc-para-juiza-que-o-permitiu-estudar/>>. Acesso em: 12 out. 2017.

Aos que estão do lado de fora desse sistema é fácil manifestar seu repúdio aos indivíduos que outrora praticaram crime, muitas vezes alimentando esse ódio através de notícias inverídicas disseminadas por meio das mídias sociais, ferramenta está que possibilita que cada um fale o que deseja, plantando assim cada vez mais o ódio e o sentimento de vingança para com os apenados.

Conforme o exposto a pena possui caráter punitivo, preventivo e ressocializador, porém esta última característica é a mais difícil de ser colocada em prática, todos culpam o Estado pela falta de investimento, mas esquecem de atribuir a culpa para si mesmo, pensando o que cada um tem a ver com a falta da promoção da ressocialização.

Antes de qualquer coisa se faz necessário se colocar primeiramente no lugar do próximo, pensar que todos estão sujeitos a errar, a vida não possibilita oportunidades a cada ser humano de maneira igualitária, não cabendo deste modo afirmar que é “questão de escolha”, pois muitas vezes o caminho considerado o errado é o da sobrevivência, e este não é uma escolha, contudo mesmo para com aqueles que de certa forma tomaram a decisão errada e acabaram no mundo do crime, todos devem receber uma segunda chance, erros são cometidos diariamente, mas nenhum deles pode ter uma condenação eterna, pois se fosse assim a pena não teria seu caráter ressocializador, apenas o punitivo.

Com a pesquisa de campo pode-se compreender melhor a vivência dos apenados, possuindo um papel fundamental saber suas histórias de vida, seus planos, sonhos e metas para após o término do cumprimento da pena. Foi de grande importância este contato, para que assim a pesquisadora não se baseasse apenas nos livros, mas sim com um contato real com pessoas de verdade que estão passando pela situação tratada, fazendo com que fosse de fácil compreensão conseguir entender que não são bichos que estão presos atrás dos altos muros, mas sim seres humanos como qualquer outro, que merecem respeito e uma nova chance, pois possuem famílias que os aguardam lá fora e precisam de um emprego para manter sua casa, esposa e filhos, caso não encontrem a oportunidade que tanto precisam, o número de reincidência continuará a aumentar, ocasionando assim cadeias cada vez mais lotadas, gerando maiores gastos ao Estado e aumento de violência e criminalidade para a população.

Com relação a problemática central, o problema não é apenas o sistema carcerário em si, mas sim a falta de estrutura social, a sociedade não se encontra apta para receber uma pessoa que cometeu um crime e já cumpriu sua dívida para com o Estado, pois apesar de quitar este débito, perante a sociedade estará sempre marcado como o “ex detento”.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Talita. **A história de um ex-presos que hoje é chefe de segurança em cadeia**. 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/a-historia-de-um-ex-presos-que-hoje-e-chefe-de-seguranca-em-cadeia/>>. Acesso em: 12 out. 2017.

ALMEIDA, Cintia Jesus de. **A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal**. Disponível em: <<https://juridocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802>>. Acesso em: 25 out. 2017.

ALVIM, Wesley Botelho. **A ressocialização do preso brasileiro**. 2006. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2965/A-ressocializacao-do-presos-brasileiro>>. Acesso em: 25 out. 2017.

ANDRADE, Scheila. **Ex-presidiário se forma em direito e apresenta TCC para juíza que o permitiu estudar**. 2016. Disponível em: <<https://afolhabrasil.com.br/cultura/ex-presidiario-se-forma-em-direito-e-apresenta-tcc-para-juiza-que-o-permitiu-estudar/>>. Acesso em: 12 out. 2017.

ARAÚJO, Glauco. **Tatuador é preso por tortura após escrever ‘sou ladrão e vacilão’ na testa de adolescente no ABC**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/tatuador-e-presos-por-tortura-apos-escrever-eu-sou-ladrao-e-vacilao-na-testa-de-adolescente-no-abc.ghtml>>. Acesso em: 09 out. 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6 ed. Outubro de 2011. 3. reimpr. Ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2017.

DIAS, Fábio Coelho. **A penitenciária de Florianópolis e sua evolução no tempo**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8454>. Acesso em: 05 out 2017.

DRECHSEL, Denise. **“Ladrão” tatuado na testa? Por que não fazer justiça com as próprias mãos**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/tatuador-e-presos-por-tortura-apos-escrever-eu-sou-ladrao-e-vacliao-na-testa-de-adolescente-no-abc.ghml>>. Acesso em: 09 out. 2017.

EX PRESIDÁRIO se transforma em maior empresário de Minas na produção de redes esportivas. **Correio de Uberlândia**. 19 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/esportes/ex-presidiario-se-transforma-em-maior-empresario-de-minas-na-producao-de-redes-esportivas/>>. Acesso em: 12 out. 2017.

EX-DETENDO cursa direito após 33 anos preso: ‘Educação muda o homem’ **G1**. 31 mai. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2015/05/ex-detento-curso-direito-apos-33-anos-presos-educacao-muda-o-homem.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de Criminologia**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 38. ed. Petrópolis. Vozes, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal civilização ou barbárie?** São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502230033/cfi/4!/4/4@0.00:20.2>>. Acesso em: 28 set. 2017. (virtual).

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 13 out. 2017.

ROSSI, Mariane. **Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP**. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html>>. Acesso em: 09 out. 2017.

SANTA CATARINA. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp_sc.pdf>. Acesso em: 05 out. 2017.

SILVEIRA, Daniel; CAVALLINI, Marta. **Desemprego fica em 13,3% em maio e atinge 13,8 milhões**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/desemprego-fica-em-133-no-trimestre-encerrado-em-maio.ghml>>. Acesso em: 09 out. 2017.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

VIGNE, Valmor. **Prisão e Ressocialização**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídica, 2001. Disponível em: <<file:///C:/Users/Admin/Desktop/Previdenci%C3%A1rio/179236.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2017.